



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE-RS**

Ação Penal nº 31-12.2012.6.21.0000

Procedência: Morrinhos do Sul/RS (85ª Zona Eleitoral – Torres)

Autor: Ministério Público Federal

Réus: Altemir de Moura Roldão, Gilsomar Clezar de Matos, Gomercindo da Luz Batista, José Carlos dos Santos, Marcio Dewes Rolin, Fabiana Albino de Matos, Fábio Clodoaldo Sá Correa

Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos

Eminente Relator:

Recebida a denúncia em relação aos acusados ALTEMIR DE MOURA ROLDÃO, como incurso nas sanções do artigo 299 do Código Eleitoral (quatro vezes), na forma do artigo 71 do Código Penal, e JOSÉ CARLOS SANTOS, como incurso nas sanções do artigo 289 e 299, ambos do Código Eleitoral, foi determinada a citação de ambos para a apresentação de defesa prévia (fls. 661-674).

Altemir apresentou defesa prévia (fl. 688). José Carlos foi citado, mas quem tomou ciência no mandado foi sua mãe, porque, segundo certidão de fl. 717-v, encontra-se com “o braço e a mão paralisados em virtude de um AVC”. Não apresentou defesa prévia.

Necessária a regularização processual com intimação da Defensoria Pública da União para que promova a defesa de José Carlos Santos no presente feito(o que, aliás, já ocorreu quando da resposta à acusação; fls. 593 e 598-610).

Diante do exposto, requer o MPE a intimação da DPU nos termos acima mencionados.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2014.

Mauricio Gotardo Gerum
Procurador Regional Eleitoral Substituto